

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019**

**CARTA CONVITE Nº 01/2019.**

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, DIVERSOS, E PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

**ABERTURA:** 25/03/2019, **HORÁRIO:** 08:30 HORAS, **LOCAL:** Prefeitura Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI, através da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 12/2018 de 07 de maio de 2018, no uso de suas atribuições delegadas, convida Vossa Senhoria a participar de licitação na modalidade CONVITE, cujo instrumento convocatório toma o nº 01/2019, do TIPO MENOR PREÇO, sob REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e as condições desta Carta Convite, cujo **objeto:** Contratação de laboratório especializado em confecção de próteses dentária para execução das mesmas no município de Landri Sales (PI), conforme termo de referencia nos autos, a realizar-se na Sala da CPL, situada na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, CEP: 64.850-000, Landri Sales/PI.

**1. OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI**, conforme especificações constantes nos Anexos.

**2. DA NATUREZA DOS RECURSOS**

**2.1** - As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão por conta do recurso: 214 – Programa de trabalho: 10.301.0020.2180.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Programa Brasil Sorridente.

**2.2** - O valor total máximo permitido para a execução dos serviços, é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar dessa licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e/ou convidados em um número mínimo de três pela unidade administrativa,

estendendo-se o direito de participar aos demais cadastrados na Comissão Permanente de Licitações deste Município, na correspondente especialidade, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (artigo 22, §3º da Lei nº 8.666/93);

3.1.1 - As empresas que se propuserem a participar desta licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

3.1.2 - Ressalta-se que os documentos para habilitação e a proposta devem ser apresentados em envelope distintos, ou seja, um envelope para os documentos de habilitação e outro envelope contendo a proposta, conforme itens 6 e 7 deste Edital.

### **3.2 – Da Representação Legal e Credenciamento:**

3.2.1 - Cada licitante poderá participar do presente Convite diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

3.2.2 - O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio -gerente ou diretor da licitante, documento de constituição que demonstre a outorga de poderes, na forma da lei; e

c) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular de procuração, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes de representação pertinente ao Certame.

3.3. O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.4. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar Declaração de (ME) ou (EPP), juntamente com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para efeito de aplicação do “direito de preferência previsto na citada Lei”.

3.5 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados acima, deste Edital, não impedirá a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório.

## **4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a) Empresas em recuperação judicial, falência decretada, concordatária, inidônea, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;
- b) Empresas consorciadas sob nenhuma forma;
- c) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Landri Sales -PI;
  - c1) Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2 - Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade;

4.3 - As empresas presentes por meio de representante, que detenham poderes para intervir nas fases da licitação, deverão exibir documento que o identifique; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

## **5. DOS ENVELOPES**

5.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues à Comissão no dia, hora e local designados nesta CARTA CONVITE, devidamente fechados, por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES -PI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2019,**  
**ABERTURA: 25/03/2019, ÀS 8:30 HORAS**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES -PI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2019.**  
**ABERTURA: 25/03/2019, ÀS 8:30 HORAS**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).**

## **6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1 - É condição indispensável à participação na presente licitação, que o proponente apresente os documentos seguintes:

### **6.1.1 - Documentos obrigados pela Constituição:**

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(Digitado)**

### **6.1.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

a) Certidão simplificada da junta comercial;

b) - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

c) Cópia da cédula de identidade e CPF das pessoas jurídicas;

### **6.1.3 - Documentos relativos à regularidade fiscal:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do CNPJ;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

### **6.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou DHP, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.1.5 - Outros documentos:**

a) Alvará de licença de funcionamento; e

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante já forneceu serviços compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência;

c) Qualificação profissional;

d) Certificado de registro cadastral do Município de Landri Sales - PI.

e) **Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

f) Declaração única conforme anexo I.

6.2 - A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.1 deste Convite, desqualificará o proponente e impedirá a abertura de sua proposta.

6.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados, em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação direito de exigir a apresentação das originais, a seu critério.

6.3.1 - Os documentos de internet deverão vir com as devidas autenticações.

6.4 - O proponente que se fizer representar por procurador, deverá apresentar a procuração respectiva, com firma reconhecida, no ato da entrega dos documentos de habilitação.

6.5 - Após o início dos trabalhos, não será recebida nenhuma outra documentação, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

6.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição de acordo com o Art. 43 da Lei 123/06.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **7. DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

7.1.1 - Na proposta é necessário que conste:

- a) Endereço, e C.N.P.J. da empresa, atualizados;
- b) Referência ao número do convite;
- c) Preço unitário por item, em algarismo, e por extenso, expresso em moeda corrente do país;
- d) Valor total da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país;
- e) Forma de execução do serviço: conforme especificações da Carta Convite nº01/2019.

f) Indicar o prazo de validade da proposta, o qual será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo ora estabelecido;

g) A especificação clara e sucinta do objeto da licitação, indicando de forma detalhada todas as especificações do serviço.

7.2 - Todos os impostos, eventuais descontos e demais encargos deverão estar incluídos nos preços dos serviços ofertados.

7.3 - Ocorrendo discordância entre valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

7.4 - Ocorrendo discordância entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

7.5 - As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da licitação, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações deste Convite.

7.7 - O prazo de início, dos serviços licitados, será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pelo ordenador ou autoridade superior.

7.8 - A realização do serviço será feita mediante apresentação de ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Landri Sales -PI, de acordo com as especificações contidas no anexo I.

7.9 - As propostas deverão ser apresentadas no dia, hora e local designados neste convite, em envelope fechado, por cola ou lacre, contendo o seguinte título:

7.10 - É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente,

elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

7.11 - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1 - O julgamento das propostas será feito adotando-se o critério **MENOR PREÇO GLOBAL** previsto no Inciso I, do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 através do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2 - A adjudicação será feita à empresa que tenha apresentado o menor preço;

8.3 - Ocorrendo empate entre as propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, do parágrafo segundo da Lei 8.666/93), vedados qualquer outro processo.

8.4 - Será excluída do julgamento, qualquer proposta que não esteja de acordo com as condições e diretrizes especificadas neste Convite.

8.5 - Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais.

8.6 - Serão desclassificadas as propostas cujos valores ultrapassem ao estimado no Orçamento Básico, elaborado pelo órgão interessado no presente certame licitatório.

8.7 - Havendo a participação de licitante que detenha a condição de Micro-empendedor Individual (MEI) Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de MEI, ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8 - Fica reservado ao Prefeito do Município, o direito de desclassificar qualquer proposta, ou até todas as propostas, caso os preços apresentados estejam superiores à média dos preços praticados no mercado, sem que caiba aos proponentes desclassificados direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

8.9 - Concluído o julgamento das propostas e classificação final das licitantes, o resultado será publicado na imprensa e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

8.10 - Transcorridos o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal para a homologação.

8.11 - Após a homologação do resultado, a Secretaria Municipal de Finanças, emitirá o respectivo empenho e convocará a Licitante vencedora para recebê-lo no prazo de dois dias úteis a contar da data de convocação.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

## **10. DO PREÇO**

10.1 - Os preços serão aqueles apresentados na proposta do licitante vencedor, sendo desclassificadas as licitantes que apresentarem preços manifestamente irrisórios, simbólicos, de valor zero ou exorbitantes, comparados aos preços de mercado e estimados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados por medição e aprovação da autoridade competente, mediante a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável técnico pelo serviço.

11.2 - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Landri Sales-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

11.5 - O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste instrumento sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

12.1.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

12.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

12.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovadas perante o Secretário Municipal de Administração;

12.4 - As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Convite.

### **13. DAS MULTAS**

13.1 - Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão dos serviços.

13.2 - Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

13.3 - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

### **14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será de:

- a) 12 **(doze) meses**, a contar da data de assinatura.

14.2 - A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

14.3 - Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

14.5 - A Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ADJUDICADA**

15.1 A Empresa que receber a adjudicação obriga-se a:

- a) Fornecer todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, tudo de acordo com as exigências deste Instrumento e seus anexos, e conforme o estabelecido na proposta.
- b) Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a proposta, com referência expressa à CARTA CONVITE n° 001/2019.
- c) Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço de forma idêntica àquela apresentada na proposta e na Nota de Empenho.
- d) Cumprir o prazo de execução do serviço sob pena de multa.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1 - Das decisões proferidas pela administração caberá recurso de acordo com o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e demais dispositivos legais pertinentes.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A participação na presente licitação, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos desta Carta.

17.2 - A autoridade superior do Município de Landri Sales - PI, poderá revogar a presente licitação por interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, não cabendo às licitantes direito a indenização, ressalvado o dispositivo no parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

17.3 - Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do art. 41 da Lei nº8.666/93).

17.4 - A presente Carta Convite será regida pela da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e suas alterações posteriores.

17.5 - Não será aceito documento sob a forma de FAX.

17.6 - Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município.

17.7 - Fazem parte integrante do presente Convite:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Termo de referencia;
- d) Anexo IV – Planilha de preços.

Landri Sales (PI), 08 de março de 2019.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo  
**Presidente da CPL**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO**

**À Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**Ref. Carta Convite N° 01/2019.**  
**Processo N° 12/2019.**

01. Atendendo as exigências do Convite em epigrafe, declaramos expressamente que:

Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas na Carta Convite e todos os seus anexos.

02. Não existe nenhum fato superveniente para nossa inabilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual e municipal.

03. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI, nem da Empresa Contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.

04. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

05. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.

06. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

---

**ANEXO II - (Minuta do Contrato)**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.117/0001-01, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal, Sr. Aurélio Saraiva de Sá, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Landri Sales - PI, portador do RG nº 989.991 - SSP/PI, e do CPF nº 396.835.913-53 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXX nº XXXX sala XXX Bairro XXX, na cidade XXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato, tudo em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, oriundas da Carta Convite 01/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI.**

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS DO OBJETO**

2.1 - O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da secretaria responsável;
- b) O serviço licitado deverá ser executado, quando solicitado pela Administração, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

2.2 - Por ocasião da entrega, o prestador de serviço deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão por conta do recurso: 214 – Programa de trabalho: 10.301.0020.2180.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Programa Brasil Sorridente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal requisitante** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Carta Convite bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

l) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

m) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

n) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

p) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

q) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

r) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

s) Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:



10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 - As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Faz parte deste Contrato, o edital da Carta Convite Nº 01/2019 processo nº 12/2019/CPL e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Landri Sales - PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Landri Sales-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III  
TERMO DE REFERENCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de laboratório para confecção de próteses dentárias para atender necessidades dos pacientes do município de Landri Sales/PI.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Contratação se faz necessário devido o Município, através da Secretaria de Saúde estar inscrita no Programa Brasil Sorridente, onde serão distribuídas gratuitamente próteses as pessoas beneficiadas com o programa.

**3 - FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade de distribuição, mediante requisição da autoridade competente, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações da tabela abaixo, e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	340	UND	PROTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR A- Avaliação Clínica; B- Moldagem Inferior e Superior; C- Vazamento dos modelos em gesso pedra; D- Colocação de roletes de cera para registro de mordida; E- Montagem dos dentes para prova; F- Polimento e finalização para colocação no paciente; G- As etapas de confecção não deverão ultrapassar 15(quinze) dias após a OS; H- A contratada será a responsável pela moldagem e entrega; I- As Próteses Totais deverão ser executadas em Acrílico Termopolimerizável de primeira qualidade, com dentes Dentron.

02	220	UND	<p>PROTESE DENTÁRIA PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR</p> <p>A- Avaliação Clínica;  B- Moldagem Inferior e Superior;  C- Vazamento dos modelos em gesso pedra;  D- Colocação de roletes de cera para registro de mordida;  E- Montagem dos dentes para prova;  F- Polimento e finalização para colocação no paciente;  G- As etapas de confecção não deverão ultrapassar 15(quinze) dias após a OS;  H- A contratada será a responsável pela moldagem e entrega;  I - As Próteses Totais deverão ser executadas em Acrílico Termopolimerizável de primeira qualidade, com dentes Dentron</p>
03	40	UND	<p>PROTESE CORONÁRIA/INDEPENDENTE SUPERIOR OU INFERIOR</p> <p>A- Avaliação Clínica;  B- Moldagem Inferior e Superior;  C- Vazamento dos modelos em gesso pedra;  D- Colocação de roletes de cera para registro de mordida;  E- Montagem dos dentes para prova;  F- Polimento e finalização para colocação no paciente;  G- As etapas de confecção não deverão ultrapassar 15(quinze) dias após a OS;  H- A contratada será a responsável pela moldagem e entrega;  I - As Próteses Totais deverão ser executadas em Acrílico Termopolimerizável de primeira qualidade, com dentes Dentron.</p>

## 5 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

Além das especificações acima, deveram ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

5.1 Não serão aceitos ser viços em desacordo com as especificações do presente Termo;

5.2 Nos preços cotados deveram estar inclusos todos os custos, impostos e quais quer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e

entrega dos serviços cotados, bem como custo total do objeto, testes, leis sociais e tributos;

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo entregue e por ela aceito;

5.4 A empresa contratada deverá atender a Ordem de Serviços emitida pela SMS, num prazo máximo de 05(cinco) dias;

5.5 A empresa interessada deverá dispor de avaliação clínica, moldagem, colocação e ajustes;

5.6 Os profissionais da empresa devem ter vínculo com o SUS e também Cartão do SUS, para que se possa alimentar o Sistema dos MS.

Landri Sales - PI, 08 de março de 2019.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo  
Presidente da CPL

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**CARTA CONVITE Nº 01/2019**

**PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE PEÇA PROTETICA</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>VL. UNIT R\$</b>	<b>VL. TOTAL R\$</b>
01	Prótese total mandibular	170	Und	170,00	28.900,00
02	Prótese total maxilar	170	Und	170,00	28.900,00
03	Prótese mandibular removível	160	Und	170,00	27.200,00
04	Prótese parcial maxilar removível	60	Und	170,00	10.200,00
05	Prótese coronária/independente	40	Und	170,00	6.800,00
VALOR TOTAL R\$					102.000,00

Landri Sales - PI, 08 de março de 2019.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo  
Presidente da CPL